



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 046

LEI MUNICIPAL nº 2.870 – 08/02/2018

01/11/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 11 e os incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.069/05, alterados pela Lei Municipal nº 2.167/08, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Os servidores efetivos ou contratados na Secretaria Municipal de Saúde, FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde, nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Biomédico, Técnico em Radiologia e Motorista, que ficarem á disposição dos serviços de saúde em regime de plantão e/ou acompanhem pacientes hospitalares a outros centros médicos sempre que a juízo do médico responsável seja necessária sua remoção, farão jus à uma gratificação em seus vencimentos na seguinte ordem:

I – Motorista:

a) Receberá uma gratificação correspondente a 5% do valor do vencimento-base por dia em que estiver na condição de plantonista. (Emenda do Legislativo).

b) Quando o servidor estiver na condição de plantonista e na condução de pacientes para fora do município, receberá além do valor correspondente ao plantão previsto na alínea anterior, as horas extraordinárias, nos termos da legislação vigente.

c) Se o motorista não estiver na condição de plantonista e for designado para conduzir pacientes para fora do Município, fará jus a gratificação de 5% do valor do vencimento-base por dia designado e as horas extraordinárias nos termos da legislação vigente. (Emenda do Legislativo).

II – Enfermeiro e Técnico em Enfermagem:

a) Receberá uma gratificação correspondente a 5% do vencimento-base por dia de plantão, quando na condição de plantonista. (Emenda do Legislativo).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

b) Quando na condição de plantonista e na condução de pacientes para fora do Município, receberá o valor correspondente ao plantão conforme alínea anterior, horas extraordinárias e a diária nos termos da legislação vigente. **(Emenda do Legislativo).**

IV – Biomédico, Auxiliar de Laboratório e Técnico de Radiologia:

a) Receberá uma gratificação correspondente a 5% do vencimento-base por dia de plantão, quando na condição de plantonista. **(Emenda do Legislativo).**

b) Quando na condição de plantonista e a jornada de trabalho extrapolar a jornada do plantão, o mesmo receberá o valor correspondente ao plantão conforme alínea anterior e as horas extraordinárias nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.167/08, que alterou o art. 11 da Lei Municipal nº 2.069/05, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Será elaborada mensalmente, grade de disponibilidade para todos servidores previstos nesta lei, a critério da Secretária Municipal de Saúde, FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde, através dos respectivos responsáveis diretos.

Art. 3º - O § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.167/08, que alterou o art. 11 da Lei Municipal nº 2.069/05, passa a ter a seguinte redação:

§4º - As gratificações especificadas deverão ser pagas junto à folha de pagamento mensal, incorporando-se a eles para fins tributários.

Art. 4º - Os servidores efetivos ou contratados na Secretaria Municipal de Saúde, FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e Fundo Municipal de Saúde, nos cargos de Bioquímico e Farmacêutico, que além das atribuições inerentes do cargo, assinam como responsáveis técnicos no laboratório e farmácias da Administração Municipal, receberão uma gratificação, conforme abaixo:

I – Bioquímico e Farmacêutico:

a) Receberá uma gratificação correspondente a 5% do vencimento base do cargo. **(Emenda do Legislativo).**

Art. 5º - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas geradas pela aplicação desta lei são os constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de fevereiro de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal